



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

DECRETO Nº 019/2013

Disciplina o procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Itapeçerica nos casos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Portaria nº 032/2009 de 03 de julho de 2009 e a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito e por perda, extravio, danos, desaparecimento ou não devolução de acessórios dos veículo do Município de Itapeçerica,

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Itapeçerica em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito e por perda, extravio, danos, desaparecimento ou não devolução de acessórios dos veículos do Município de Itapeçerica, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Itapeçerica sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

PUBLICADO EM:
04/05/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

I - recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, a Superintendência de transportes analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações . JARI;

III - provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle da Superintendência de Transportes;

IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.

Parágrafo único. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante a Superintendência de Transportes, para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, no .Notificação para Desconto em Folha de Pagamento. de que trata o ANEXO deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada na Superintendência de Transportes, para fins de controle;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada a Diretoria de Pessoal, para fins de processamento do desconto;

IV - no caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na notificação para Desconto em Folha de Pagamento de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 3º. O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - atender ao limite máximo de 10 parcelas, cujo valor não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do seu vencimento, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

II - ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

§ 1º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§ 2º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal . GAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 4º. A Superintendência de Transportes utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles:

I - planilha de tráfego e/ou cruzamentos de dados de empenhos e pagamento de diárias aos motoristas ;

Art. 5º. Será de responsabilidade da Superintendência de Transportes, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto à JARI, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º. O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 7º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 04 de maio de 2013.

Antônio Dianese

Prefeito Municipal